



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI N° 991

Projeto de Lei nº 55/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos dos artigos 6º, - 46º e 47º da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 e do artigo 52º - do Decreto nº 55.801, de 31/03/1965.

Artigo 2º) - O Executivo fará a designação - de um funcionário municipal, subordinada à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C.) e que realizará as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial Rural.

Artigo 3º) - O Convênio visa a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de recadastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural.

Artigo 4º) - As partes convenentes utilizarão os recursos necessários do projeto de recadastramento em - termos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de dezembro de 1971.

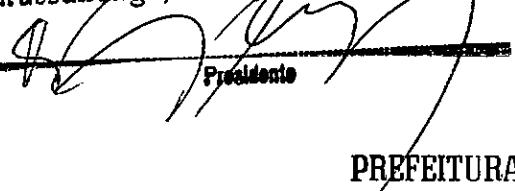
DR. FARIZ MIGUEL

Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1^a discussão.

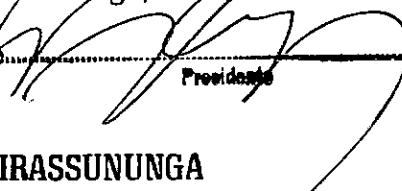
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 1971


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 1971


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 55/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos dos artigos 6º, 46º e 47º da Lei nº 4.504, de 30/11/1964 e do artigo 52º do Decreto nº 55.801, de 31/03/1965.

Artigo 2º) - O Executivo fará a designação de um funcionário municipal, subordinada à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C.) e que realizará as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial Rural.

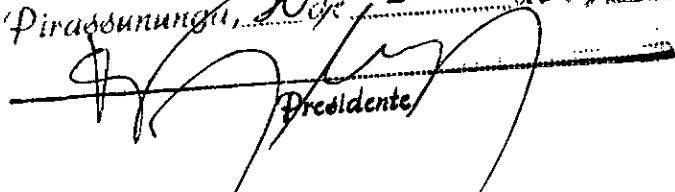
Artigo 3º) - O Convênio visa a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de recadastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural.

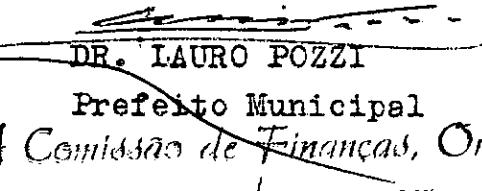
Artigo 4º) - As partes convenientes utilizarão os recursos necessários do projeto de recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.971.

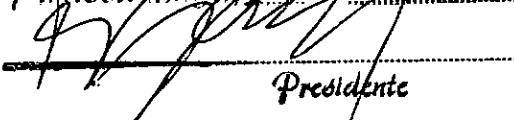
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões, dia 07.11. de
Pirassununga, 30 de 11 de 1971


Presidente


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento, para dar parecer.
Sala das Sessões, dia C. M. de
Pirassununga, 30 de 11 de 1971


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

001-001-001

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:-

A Prefeitura necessita da assinatura de convênio com o INCRA, para efeito de lançamento e arrecadação do imposto territorial rural.

Para tanto, porá à disposição daquêle Órgão Federal um funcionário municipal, o qual ficará, todavia, subordinado à Prefeitura.

Trata-se de renovação de convênio, pois ambas as entidades - Prefeitura e INCRA - já vêm executando as normas de lançamento e arrecadação do imposto territorial rural.

A minuta dos termos do convênio, que é anexada a esta justificação, esclarece bem o assunto.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

TERMOS DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
- INCRA, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICUL-
TURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE
.....

MINUTA

Aos dias do mês de de 1971,
presentes o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA SAVALLANTI, Presidente do Instituto
Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculado ao
Ministério da Agricultura, com sede a Foz do Iguaçu, Distrito Federal, doravante
designado INCRA, e o Sr., doravante designada
Prefeito do Município de, doravante designada
Prefeitura, e em consonância com o Artigo 5º, II e IV, da Lei nº 4.504, de
30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este Convênio tem por objetivo fazer cumprir o estabelecido nos
Artigos 4º e 41º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Artigo 52
do Decreto nº 55.891, de 01 de março de 1965, visando à conjugação dos for-
ços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de Reca-
dastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto
Territorial Rural, bem como aos interessados sobre quaisquer questões rela-
cionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIRETÓRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos median-
te a designação de um funcionário municipal, subordinado à Prefeitura e vin-
culado tecnicamente ao INCRA, que será responsável por uma Unidade Munici-
pal de Cadastramento - UMC, e que deverá realizar as atividades relativas a
Cadastramento e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula primei-
ra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE

As partes convenentes deverão aprimorar o funcionamento das Unida-
des Municipais de Cadastramento - UMC, já existentes, e proceder à criação

de outras nos municípios onde elas inexistem, como atividade de caráter permanente, visando à constante assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, conforme as obrigações estipuladas nas Cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

As partes conveniente utilizarão os recursos necessários do projeto de Recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros, conforme as obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Parágrafo 1º - transitórios:

- I) - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o número de pessoas indicadas pelo INCRA, como necessárias à execução do projeto de Recadastramento;
- II) - Receber, conferir e guardar o material enviado pelo INCRA, para o projeto de Recadastramento;
- III) - Pôr à disposição do INCRA, ou de funcionários por ele indicados, os meios de transporte da municipalidade, necessários à execução dos trabalhos do projeto de Recadastramento;
- IV) - Prover por seus próprios meios, ou através de contatos com entidades de atuação nos municípios, os locais para instalação dos Postos de Distribuição e Recepções - PDR's - a serem utilizados à época do Recadastramento;
- V) - Colaborar na divulgação das informações sobre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;
- VI) - Distribuir, receber, conferir, preparar e remeter para os locais designados pelo INCRA o material utilizado no projeto de Recadastramento;
- VII) - Prestar de imediato todo tipo de informação sobre a atividade de projeto de Recadastramento solicitado pelo INCRA.

Parágrafo 1º - Funções

- I) - Fornecer um elemento para constituir a Unidade Municipal de Cadastro Rural;
- II) - Oferecer à direção do INCRA, para capacitação, o funcionário indicado para ocupar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, com prejuízos financeiros para o mesmo, arrmando com as despesas relativas ao seu transporte do local de treinamento a ser designado pelo INCRA;
- III) - Arcar com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado para Chefe da UMC;
- IV) - Ceder sala, com dimensões apropriadas, localizada na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação da UMC;
- V) - Zelar pelos bens materiais do órgão;
- VI) - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento e zelar pelo seu bom funcionamento;
- VII) - Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

ANEXO SETA - SÃO OBRIGAÇÕES DO INCRA

Parágrafo 1º - Transitórios

- I) - Capacitar os elementos indicados pelas Prefeituras Municipais para executarem os trabalhos referentes ao projeto de cadastramento;
- II) - Fornecer às Prefeituras Municipais todo o material necessário ao projeto de cadastramento, inclusive o de orientação aos proprietários de imóveis rurais;
- III) - Fornecer às Prefeituras Municipais as instruções e orientações sobre épocas, datas, prazos, locais e formas de realização do projeto de cadastramento;
- IV) - Divulgar por todos os meios as informações sobre prazos,

locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

V) - Arbitrar uma gratificação ao pessoal indicado pela Prefeitura para executar as tarefas do projeto de Recadastramento, durante o período de realização do trabalho;

VI) - Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas de emergência tidas para a realização dos trabalhos do Recadastramento: compra de material e contratação de serviços de transporte. Esse reembolso se fará a posteriori, mediante a apresentação pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos realizados.

Parágrafo 2º - Permanentes

I) - Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado pela Prefeitura para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;

II) - Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que o tornará apto a exercer a função de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;

III) - Arcar com as despesas do funcionário pôr o à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;

IV) - Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição do Chefe da UMC;

V) - Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;

VI) - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas e Rotinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação;

VII) - Manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente convênio quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da Rubrica

CLÁUSULA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar da Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde que conste deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções;

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá a qualquer momento substituir o Chefe da UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo;

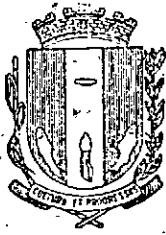
Parágrafo 3º - O INCRA poderá, nos termos deste Convênio, arbitrar uma gratificação de produtividade ao Chefe da UMC e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convenio em vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais

JOSE FRANCISCO DE LIMA CAVALCANTI

Presidente do IACRA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 55/71, de autoria do Executivo, que solicita autorização para assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos dos artigos 6º, 46º e 47º da Lei nº 4.504, de 30.11.64 e do art. 52º do Decreto nº 55.801, de 31 de março de 1965, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Temistocles Marrocos Leite

Relator

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER N°

Examinando o Projeto de Lei nº 55/71, de autoria do Executivo, que solicita autorização para assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos dos artigos 6º, 46º e 47º da Lei nº 4.504, de 30.11.64 e do artigo 52º do Decreto nº 55.801, de 31 de março de 1965, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, na da tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1971.

Hugo Antônio de Oliveira

Elias Mansur

Membro Nomeado